



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 18/97:

Fixa os subsídios previstos no artigo 13 da Lei n.º 4/97, de 8 de Maio.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 18/97

de 29 de Julho

Havendo necessidade de se fixarem os subsídios previstos no artigo 13 da Lei n.º 4/97, de 28 de Maio, devidos aos membros da Comissão Nacional de Eleições, o Conselho de Ministros determina:

Único São devidos, durante o período de funcionamento da Comissão Nacional de Eleições, previsto no artigo 14 da Lei n.º 4/97, de 28 de Maio, os seguintes subsídios mensais:

Presidente	4 500 000,00 MT
Membros	3 900 000,00 MT

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Preço — 567,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE